DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8245/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9092/2022
PROTOCOLO	: 2183771
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – RESULTADO VANTAJOSO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Chamada Pública n.º 3/2022**, do **Município de Selvíria/MS**, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, no valor estimado de **R$ 378.091,56** (trezentos e setenta e oito mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

A sessão pública dessa chamada pública já ocorreu com 12 empreendedores rurais individuais tendo sido vencedores, no valor total de **R$ 292.476,19** (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), conforme publicação de Aviso de Adjudicação no Diário Oficial dos Municípios, edição n.º 3140, de 25/07/2022.

A Divisão de Fiscalização apontou várias irregularidades nesta dispensa de licitação na modalidade chamada pública, mantendo o mesmo posicionamento mesmo depois das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado (peças: 16, 22, 23 e 25).

O Ministério Público de Contas sugere o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelos arts. 11, V, "a", e 156 do Regimento Interno (peça 26).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Já tendo ocorrido a sessão de abertura da Chamada Pública, com adjudicação aos vencedores, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior. Esse também é o entendimento do Ministério Público de Contas (peça 26).

Além disso, observo que o principal apontamento da Divisão de Fiscalização, relativo à falta de análise crítica dos preços coletados na pesquisa de preços, com variação de até 340,60% entre o menor e o maior orçamento, acabou sendo saneado na fase de apresentação de propostas, durante a sessão pública, o que levou à redução do valor estimado de **R$ 378.091,56** para **R$ 292.476,19**.

Esse resultado também elimina a suposta irregularidade de não comprovação de que os preços estimados dos itens foram levados ao conhecimento dos interessados.

Acrescente-se, ainda, que o suposto descumprimento do prazo de 20 dias para a sessão pública não ocorreu, posto que ela estava prevista para 06/07/2022, mas acabou sendo prorrogada para 12/07/2022, conforme publicação no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Selvíria.

Dado o resultado vantajoso da chamada pública, as demais falhas apontadas pela Divisão Especializada são insuficientes para obstar as contratações decorrentes desse procedimento.

Cabe, no entanto, **recomendação** ao jurisdicionado para que nas

futuras licitações faça juízo crítico dos preços coletados na pesquisa de mercado, procurando excluir os valores superestimados; e que estabeleça cláusulas de natureza sancionatória no Edital e não apenas no Contrato, com o objetivo de minorar os riscos da contratação.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-10